

lato da Comissão contempla a análise e apresentação ao Plenário para aprovação. Como a Reunião da Comissão foi realizada ontem, dia 26 de agosto de 2014, não houve tempo hábil, dentro das 72 horas para inclusão dos Processos que passariam pelo Pleno. Por isso consulta o Colegiado se o entendimento é de que os mesmos sejam apresentados para aprovação do Pleno. Sendo aprovada a apresentação para aprovação. Nome da Comissão: Comissão Relações Interinstitucionais - Local: Sede do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP - Endereço: Rua Antonio Morato, nº 33 – 12º andar - Dia: 26/08/2014; Horário Das 09h00 às 12h00 - Conselheiros Presentes - Poder público: Carmem Lígia Fontoura Bongiovanni. Sociedade Civil: Clodoaldo José Oliva Muchinski, Ivana Azevedo Martins Vilgelinas, Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, Natanael de Jesus Oliveira, Valéria da Silva Reis Ribeiro, Vera Aparecida Salgueiro Pereira. Ausências Justificadas: Carlos Nambu, Laurinda Candido de Araujo, Lucia Mariano dos Santos, Marisa Altomare Ariento, Marlene Popin Velardo, Solange Bernardino Silva, Walter Antonio Morato e Wander Mary Pereira Martins. Conselheiros Ausentes: -- Assessoria Técnica: (Secretaria Executiva): Marcela Luchetta Bressani. Pauta: Proposta de Alteração da Resolução COMAS-SP nº528/2011 - Justificativas, Observações ou Parecer da Comissão: (Relato circunstanciado) - A Coordenadora Carmem Lígia apresentou a proposta, encaminhada pelo Conselho Diretor, de alteração da Resolução COMAS-SP nº528/2011 no que se refere à exigência de apresentação do Balanço Patrimonial para a solicitação de inscrição ou manutenção, da inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais. A Comissão avaliou a minuta de resolução encaminhada pelo Conselho Diretor, restando acordado que a mesma seja apresentada para deliberação do pleno, propondo, porém, a supressão do inciso II do artigo 1º e do artigo 2º, sugerindo que seja tratado no GT "Revisão da Resolução nº528/2011". Encaminhamentos e Propostas da Comissão: Encaminhar para análise e aprovação do pleno a minuta de resolução em anexo. Deliberação do Plenário: APROVADO Resolução COMAS-SP nº 845 DE 27 DE AGOSTO DE 2014. Dispõe sobre gestão administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP e a Manutenção das inscrições de Entidades e Organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP. O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435/11; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, do Regimento Interno e Resolução CNAS nº 33/2012, na reunião extraordinária de 27 de agosto de 2014, considerando que os incisos III e IV do Art. 4º da Lei Municipal nº 12.524 de 01/12/97, bem como os incisos II e IV do Art. 3º do Decreto 38.877/99, estabelecem que compete ao COMAS-SP "fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal" e "inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins

de funcionamento"; Considerando que a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS-SP é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações, sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social. Considerando a revogação da Resolução CNAS 16 de 05 de Maio de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme previsto na Resolução CNAS 14 de 15 de Maio de 2014; Considerando a Resolução CNAS 14 de 15 de Maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; Considerando a Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS - Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014; Considerando a necessidade de adequação da Resolução COMAS 528 de 03 de Março de 2011 que dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP; Considerando a Resolução COMAS - SP Nº 818/2014, de 10 de junho de 2014 que recompõe o Grupo de Trabalho para revisão da Resolução 528/2011/COMAS-SP; Considerando a Resolução COMAS nº 823 de 24 de junho de 2014 que dispõe sobre prorrogação de prazo para validação da manutenção de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais até 30 de agosto de 2014; Considerando o Comunicado COMAS nº 81/2014 de publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 21 de Agosto de 2014 que trata da orientação das Entidades quanto ao prazo de entrega da documentação de manutenção da inscrição até 30 de Agosto de 2014; RESOLVE: Art.1º - No que se refere à Resolução COMAS 528 de 03 de Março de 2011, revogar: I – O inciso VII do Artigo 8º e inciso VII, § 2º e § 3º do Artigo 11 da Resolução COMAS 528 de 03 de Março de 2011 no que se refere ao Balanço Patrimonial; II - O inciso V do Artigo 28 referente à manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP. Art.2º - Para a Manutenção da Inscrição, a partir de 2015, os conteúdos e caracterização para o Plano de Ação e Relatório de Atividades deverão estar em consonância com o disposto na Resolução CNAS 14/2014. Art.3º - Para o pedido de Inscrição, a partir de 15 de Setembro de 2014, os conteúdos e caracterização para o Plano de Ação e Relatório de Atividades deverão estar em consonância com o disposto na Resolução CNAS 14/2014. Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CARLOS NAMBU – Presidente COMAS-SP. 2) Processos Avaliados - Justificativas, Observações ou Parecer da Comissão: (Relato circunstanciado) - Neste dia foram analisados e avaliados 08 processos, sendo que os 08 foram encaminhados para deliberação na reunião ordinária do plenário do COMAS-SP do dia 16 de setembro de 2014. Encaminhamentos e Propostas da Comissão: Encaminhar os processos avaliados para a plenária do dia 16 de setembro de 2014. Processos inclusão de pauta (27/08/2014)

PROTOCOLO	NOME	CNPJ	DATA DE ENTRADA NO COMAS-SP	SITUAÇÃO	SAS	DELIBERAÇÃO-PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 27/08/2014
084/2011	Associação Fazendo História	07.325.044/0001-30	30/06/2011	Inscrição de Entidade	Pinheiros	DEFERIDO
496/2012-SERV	Casa Frei Reginaldo de Acolhida a Criança e ao Idoso – CAFRAI Medida Socioeducativa em Meio Aberto - MSE	04.427.955/0001-80	24/04/2012	Inscrição de Serviço	Capela do Socorro	DEFERIDO
697/2012-PROJ	Fundação São Paulo "Diminuindo Distâncias Sociais, Programa Balção de Direitos da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República"	60.990.751/0001-24	27/04/2012	Inscrição de Projeto	Lapa	CANCELAMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO
702/2012-PROJ	Fundação São Paulo "Esporte para Todos no Clube Esportivo Municipal Jardim Humaitá"	60.990.751/0001-24	27/04/2012	Inscrição de Projeto	Lapa	CANCELAMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO
704/2012-PROJ	Fundação São Paulo "Oficinas Pedagógicas em Projeto Socio-educativo da Casa Claret – Ação Social Claretiana – Educação, Cultura e Arte"	60.990.751/0001-24	27/04/2012	Inscrição de Projeto	Lapa	CANCELAMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO
716/2012-PROJ	Fundação São Paulo "Projeto Assessoria Pedagógica e Formação de Educadores Sociais junto à APOIO"	60.990.751/0001-24	27/04/2012	Inscrição de Projeto	Lapa	CANCELAMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO
1046/2013	Associação Beneficente Projeto Povo da Periferia	10.225.030/0001-50	22/05/2012	Inscrição de Entidade	Cidade Líder	DEFERIDO
1142/2014-PROJ	Associação Vida Jovem Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	57.062.366/0001-02	13/12/2013	Inscrição de Projeto	Ipiranga	DEFERIDO

Coordenação da Comissão: Carmem Lígia Fontoura Bongiovanni - Relatoria da Comissão: Ivana Azevedo Martins Vilgelinas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Carlos Nambu agradeceu a presença de todos e encerrou esta reunião às 16h50.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP COMUNICADO - COMAS - SP Nº 97/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E, COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, TORNA PÚBLICA AS ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS(AS) DA SOCIEDADE CIVIL NAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO:

- 1)CRI – Comissão de Relações Interinstitucionais Valéria da Silva Reis Ribeiro, Natanael de Jesus Oliveira, Vera Aparecida Salgueiro Pereira, Ivana Azevedo Martins Vilgelinas, Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, Clodoaldo José Muchinski e José de Souza
- 2)CPP – Comissão de Políticas Públicas e Legislação Valéria da Silva Reis Ribeiro (Coordenação), Carlos Nambu, Natanael de Jesus Oliveira, Daniel Martins Silva, Clodoaldo José Muchinski, Valéria Cristina Lopes Príncipe, Gislene Ferreira Américo, José Luiz da Silva, Zorobabel Mendes Rodrigues, José Ricardo Goulart, Márcio Machado dos Santos e Maria Aparecida Nery
- 3)CFO – Comissão de Finanças e Orçamento Natanael de Jesus Oliveira (Coordenação), Valéria da Silva Reis Ribeiro, Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, Maria Aparecida Nery e José de Souza
- 4)CCSBF – Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família Daniel Martins da Silva, Gislene Ferreira Américo, Márcio Machado dos Santos, Zorobabel Mendes Rodrigues, José Ricardo Goulart e José Luiz da Silva
- 5)CMCDC – Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências Carlos Nambu (Coordenação), Valéria da Silva Reis Ribeiro, Natanael de Jesus Oliveira, Daniel Martins Silva e Clodoaldo José Muchinski

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP COMUNICADO – COMAS – SP Nº98/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E, COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FINALIZAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DAS COMISSÕES. POR DECISÃO DO CDA E CONSULTA AOS CONSELHEIROS(AS), CANCELA A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTES CONSELHO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2014.

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO - DIFIN

O Diretor de Divisão de Fiscalização – DIFIN do Departamento de fiscalização usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso III do Art. 10 das Lei 13602 de 12 de junho de 2003, e nos termos do inciso III do Art. 74, do Decreto 44540 de 29 de março de 2004, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração, conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados a recolher a importância respectiva ou a protocolar defesa escritas ao Vale do Anhangabaú, 206 - PRASERVIR, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

- Nº DO AUTO
- CCM.
- NOME
- ENDEREÇO
- DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
- CAPTULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO
- VALOR DA MULTA / VALOR DO AUTO.
66.927.048
3.021.556-0
COIFE ODONTO SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA RUA DA QUITANDA, 89 – CENTRO – CEP 01012-010 – SÃO PAULO – SP
DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 138,52 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS).
66.927.072
3.021.556-0
COIFE ODONTO SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA RUA DA QUITANDA, 89 – CENTRO – CEP 01012-010 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 144,49 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)
66.927.080
3.021.556-0
COIFE ODONTO SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA RUA DA QUITANDA, 89 – CENTRO – CEP 01012-010 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 153,03 (CENTO E CINCOENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS).
66.927.099
3.021.556-0
COIFE ODONTO SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA RUA DA QUITANDA, 89 – CENTRO – CEP 01012-010 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 162,99 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
66.927.102
3.021.556-0
COIFE ODONTO SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA RUA DA QUITANDA, 89 – CENTRO – CEP 01012-010 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).
66.927.110
3.021.556-0
COIFE ODONTO SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA RUA DA QUITANDA, 89 – CENTRO – CEP 01012-010 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).
66.927.110
3.021.556-0
COIFE ODONTO SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA RUA DA QUITANDA, 89 – CENTRO – CEP 01012-010 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 182,70 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
66.923.190
3.289.934-3
UNION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP RUA LEANDRO DUPRE, 626 – VL CLEMENTINO – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 182,70 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
66.923.204
3.289.934-3
UNION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP RUA LEANDRO DUPRE, 626 – VL CLEMENTINO – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 3.042,97 (TRES MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
66.923.204
3.289.934-3
UNION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP RUA LEANDRO DUPRE, 626 – VL CLEMENTINO – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 162,99 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
66.923.220
3.289.934-3
UNION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP RUA LEANDRO DUPRE, 626 – VL CLEMENTINO – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 162,99 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
66.923.220
3.289.934-3
UNION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP RUA LEANDRO DUPRE, 626 – VL CLEMENTINO – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).
66.923.10
3.675.428-5
ECLIPSE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA RUA GONÇALVES LEDO, 20 – IPIRANGA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).
66.923.10
3.675.428-5
ECLIPSE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA RUA GONÇALVES LEDO, 20 – IPIRANGA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 3.042,97 (TRES MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
66.923.328
3.675.428-5
ECLIPSE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA RUA GONÇALVES LEDO, 20 – IPIRANGA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 162,99 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
66.923.336
3.675.428-5
ECLIPSE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA RUA GONÇALVES LEDO, 20 – IPIRANGA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 162,99 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
66.923.336
3.675.428-5
ECLIPSE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA RUA GONÇALVES LEDO, 20 – IPIRANGA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO - DIFIN

O Diretor de Divisão de Fiscalização – DIFIN do Departamento de fiscalização usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso III do Art. 10 das Lei 13602 de 12 de junho de 2003, e nos termos do inciso III do Art. 74, do Decreto 44540 de 29 de março de 2004, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração, conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados a recolher a importância respectiva ou a protocolar defesa escritas ao Vale do Anhangabaú, 206 - PRASERVIR, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

- Nº DO AUTO
- CCM.
- NOME
- ENDEREÇO
- DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
- CAPTULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO
- VALOR DA MULTA / VALOR DO AUTO.
66.928.362
3.059.185-6
DIALOGO PESQUISA LTDA RUA JABOATÃO, 157 – CASA VERDE BAIXA – CEP 02516-010 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE EFETUAR, NA FORMA E PRAZO REGULAMENTARES, O ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES MOBILIÁRIOS.
ARTIGO 6, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI 8809/78, E ARTIGOS 74 E 75 DO DECRETO 42836/03.
ARTIGO 14, INCISO II, DA LEI 13476/02.
O CONTRIBUINTE DEVE A MULTA DE R\$ 936,26 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
66.928.346
3.059.185-6
DIALOGO PESQUISA LTDA RUA JABOATÃO, 157 – CASA VERDE BAIXA – CEP 02516-010 – SÃO PAULO – SP

RECUSOU A EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS.
ARTIGO 70 DA LEI 3989/66 E ARTIGO 9 E 10 DA LEI 13476/02, OBSERVADOS O ARTIGO 107 DO DECRETO 42836/03, O ARTIGO 94 DO DECRETO 44540/04 E O ARTIGO 132 DO DECRETO 50896/09.
ARTIGO 14, INCISO VIII, DA LEI 13476/02, COM A REDAÇÃO DA LEI 13701/03.
O CONTRIBUINTE DEVE A MULTA DE R\$ 1.711,32 (UM MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTE E DOIS CENTAVOS).
66.929.270
33.81.424-4
PROVIDER TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1450 – 2º ANDAR CJ 205 – VL OLÍMPIA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 234,99 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
66.929.296
33.81.424-4
PROVIDER TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1450 – 2º ANDAR CJ 205 – VL OLÍMPIA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 264,90 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
66.929.253
9.610.292-6
D. FRITS COMERCIAL LTDA – EPP RUA PEDRO NUNES, 535 – VL PORTUGUESA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

LICENCIAMENTO

GABINETE DA SECRETÁRIA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2014-1-178 COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO
ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405
2013-0.278.955-0 CONDOMINIO EDIFICIO CASA PALMARES
PRAZO CONCEDIDO
COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO
ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405
2013-0.065.497-6 ASCENSAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CONFORME CARTA.

EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISACOE)